

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC

### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, às quinze horas e onze minutos, por videoconferência, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a presença dos membros: Sr. Danillo Caetano Soares Cardoso, Coordenador da Comissão e representante da Secretaria de Estado da Economia, Sr. Francisco Possidonio Ferreira Filho representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Sr. Marcelo Borges dos Santos, representante do Ministério Público do Estado de Goiás; Sr. Rafael Pablo da Silva, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Sr. Allan Montoni Joos, representante Defensoria Pública do Estado de Goiás. Participaram como convidados Sr. Francisco Jorgivan da Silva Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos e o Assessor Jurídico, Sr. Rafael Cunha Fernandes, esses últimos da Prevcom-BrC. Verificada a presença de todos os membros e, nos termos do Decreto n.º 10.011, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.703, de 23 do mesmo mês e ano, declarou-se iniciado o trabalho da comissão, a quem compete a seleção da entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás. Iniciada a reunião, o Coordenador da Comissão, Sr. Danillo Cardoso cumprimentou todos os membros e informou que seriam discutidos três questionamentos que a BB Previdência – Fundo de Pensão do Banco do Brasil enviou à comissão. Perguntou se todos leram o pedido de impugnação do edital por parte da BB Previdência e informou que a reunião tem o objetivo de elaborar uma resposta às seguintes questões: III. Da existência de exigência contrária à dispositivo de normativo, a respeito da previsão de taxas fixas por 30 (trinta) anos; IV. Da previsão restritiva à competitividade do processo seletivo – da exigência de atendimento presencial na capital do Estado de Goiás; V. Da ausência de informações relevantes para a elaboração das propostas. O primeiro item a ser discutido foi o IV. O Sr. Danillo esclareceu que o ideal seria republicar o edital para evitar a judicialização. O Sr. Francisco disse que se todos entendessem que o atendimento não fosse presencial, o ideal seria colocar pelo menos o atendimento humanizado por telefone, desde que não fossem robôs. O Sr. Danillo explicou que se for para fazer qualquer alteração no edital teria que republicar e ampliar o prazo, em todo caso, acha que esse item 2 é restritivo. A Sra. Sulema opinou que se tiver que incluir qualquer item no edital teria que republicar. O Sr. Marcelo ressaltou que o edital não exige sede e sim atendimento presencial, que poderia ser feito por representantes autônomos e até terceirizados. O Sr. Rafael Pablo disse que não acredita que há uma cláusula restritiva ao fato de exigirem um atendimento presencial e não concordou em atendimento telefônico humanizado. O Sr. Marcelo lembrou que a Prevcom-BrC faz atendimento presencial, tem os consultores contratados que visitam os servidores em seus respectivos órgãos para apresentarem o plano de benefícios e as coberturas adicionais e que em momento algum a comissão restringiu a forma de como deveria ser o atendimento presencial. O Sr. Allan acha importante o atendimento presencial porque sempre surgem muitas dúvidas e são sanadas através de palestras e os consultores atendem os participantes pessoalmente. O Sr. Danillo decidiu que irá conversar com a Procuradoria Geral do Estado para ouvir a opinião do órgão sobre esse item e já deixou marcada a

próxima reunião para o dia dezessete de outubro de 2022, às 15h. Após isso, foi discutido o item III. Foi dito em reuniões passadas para a elaboração do edital que a combinação entre as taxas de administração e carregamento, projetado em um maior saldo de conta acumulado após um período predefinido de 30 (trinta) anos de contribuição é uma recomendação da própria PREVIC. Isso não impede que possíveis alterações nas taxas, caso necessárias, sejam feitas, desde que consentidas pelo Comitê Gestor de Plano a ser criado conforme indicado no edital do processo seletivo. Todos os membros da Comissão entenderam que o pedido de impugnação desse item não procede. Com relação ao item V (i. Quantidade de participantes divergentes entre o Edital e o RAI), foi esclarecido que o número da massa de participantes no momento da publicação do Edital é o estabelecido no anexo II do edital mesmo e o Relatório Anual de Informações - RAI, documento enviado à PREVIC anualmente, é referente ao ano de 2021. Logo, a Comissão entendeu que não há divergência entre os números, uma vez que são de períodos diferentes. Por fim, o item V (ii. Possibilidade de adesão de Municípios do Estado de Goiás sem a disponibilização dos respectivos dados e informações) já está contemplado no edital no item 1.2 em que é facultado aos municípios do Estado de Goiás, mediante autorização legal, firmarem convênio de adesão com a Entidade selecionada no presente processo seletivo. Dessa forma, o certame é voltado para os servidores do estado e dos municípios goianos, sendo que até o momento não temos convênio firmado com nenhum município. Da mesma forma, a Comissão decidiu não acatar o pedido de impugnação quanto a este item. **DELIBERAÇÃO:** A Comissão do Processo Seletivo deliberou em não acatar a impugnação apresentada pela BB Previdência quanto aos itens III e V, ficando o item IV para ser decidido na próxima reunião do dia dezessete de outubro de 2022. Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 16h17min, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais membros da Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Membro**, em 20/10/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Membro**, em 20/10/2022, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO, Membro**, em 26/10/2022, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Membro**, em 27/10/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS, Membro**, em 27/10/2022, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA, Membro**, em 31/10/2022, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41230826&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000034780124 e o código CRC 726003C7.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -  
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2608.



Referência: Processo nº 202200004047354



SEI 000034780124